

Id:1252568E5000FDA9

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



DECRETO Nº 105 /2021 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a autorização do retorno presencial em todas as modalidades e etapas de ensino e sobre a frequência obrigatória dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de São Raimundo Nonato – PI e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, **CARMELITA DE CASTRO SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o avanço da vacinação na população do município de São Raimundo Nonato – PI;

CONSIDERANDO a plena cobertura vacinal dos profissionais da educação no Município de São Raimundo Nonato – PI;

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos do município, quanto à constatação da redução da taxa de transmissão da COVID-19, bem como a diminuição do número de interações em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 1442/2021, de 12 de outubro de 2021, que dispõe sobre a autorização do retorno presencial em todas as modalidades e etapas de ensino no âmbito do Estado do Piauí.

CONSIDERANDO a publicação do Protocolo/ específico Nº 042/2020, referente as medidas de biossegurança para o setor educacional frente à pandemia do Novo Corona Vírus (SARS-CoV-2 COVID-19);

CONSIDERANDO as recomendações da Nota técnica Nº 02/2021 do Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC), favorável ao retorno das atividades presenciais nas redes públicas de ensino, mediante protocolos específicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantia do direito à educação para todos as crianças, adolescentes e jovens sanraimundenses.

RESOLVE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Autorizar o retorno presencial em todas as modalidades e etapas de ensino dos estudantes matriculados nas Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de São Raimundo Nonato.

Parágrafo único. Permanecem vigentes as medidas e protocolos sanitários aplicáveis às aulas presenciais.

Art. 2º É obrigatória a frequência presencial dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de São Raimundo Nonato, bem como de todos os professores de todos os componentes curriculares.

Parágrafo único. A regra do caput desse artigo é válida para todos, independentemente de ter havido opção anterior de manter o estudante em atividades não presenciais.

Art. 3º A frequência presencial obrigatória será exigida a partir do dia **03 de novembro** para todos os alunos matriculados na Educação Infantil, no Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 4º As aulas presenciais acontecerão nos 05 (cinco) dias da semana, de segunda a sexta-feira para todas as modalidades e etapas de ensino.

Art. 5º As aulas presenciais devem ser registradas em Diário de Classe imediatamente após a sua efetiva realização.

Art. 6º Para assegurar o cumprimento das medidas de biossegurança, fica estabelecido o sábado dedicado à desinfecção geral das escolas, seguindo o protocolo elaborado pela Secretaria de Educação e o Protocolo nº 42/2020 e nº 01/2021 do COE/SESAPI.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos deverão ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação, Supervisão de Ensino e Coordenação de Gestão e Planejamento.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato – PI, 22 de outubro de 2021.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal

Id:13B59C06AD8B0287

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



LEI Nº 042/2021 SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza abertura de crédito especial ao orçamento do município de São Raimundo Nonato-PI para inclusão de elementos de despesas no orçamento do administrativo.*

Faço saber que a Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial por anulação ao orçamento corrente para a inclusão de dotações orçamentárias na fonte de recursos específico para a Lei Aldir Blanc, na forma do artigo 43, IV, da Lei Federal 4.320/64, conforme abaixo especificado:

Poder 02: Poder Executivo

Orgão 11: Sec. Mun de cultura

Unidade 01: Sec. Mun de Cultura

Proj/Ativ 13.122.0002.2093.0000: Manut. Da Secretaria Mun de Cultura

Categoria Econômica	Especificação	Fonte de Recurso / Código de Aplicação	Valor de
33.90.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	1.990.00 / 400	R\$ 53.260,00
33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1.990.00 / 400	R\$ 50.000,00
TOTAL			R\$ 103.260,00

(*) Lei de autoria da Prefeita Carmelita de Castro Silva. Legislatura 2020-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

Art. 2º - Os créditos de que trata o artigo anterior correrão por conta de anulação das seguintes dotações orçamentárias, conforme discriminado.

Poder 02: Poder Executivo

Orgão 03: Sec Mun de Administração e Finanças

Unidade 01: Sec Mun de Administração e Finanças

Proj/Ativ 04.122.0005.2094.0000: Manutenção da Sec Municipal de Adm e Finanças

Categoria Econômica	Especificação	Fonte de Recurso / Código de Aplicação	Valor
33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.001.00 / 100	R\$ 103.260,00
TOTAL:			R\$ 103.260,00

Art. 3º - Os valores transferidos por conta de anulação não serão computados ao percentual aprovado no Art. 7º da Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar as dotações incluídas por crédito adicional especial em até 100% do valor aprovado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

São Raimundo Nonato – PI, 27 de outubro de 2021.

CARMELITA DE CASTRO SILVA:34232907300
Assinado de forma digital por CARMELITA DE CASTRO SILVA:34232907300
Data: 2021.10.27 13:38:31 -02'00'

Carmelita de Castro Silva

Prefeita Municipal

(*) Lei de autoria da Prefeita Carmelita de Castro Silva. Legislatura 2020-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).